



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/2022

“Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho)”.

O Vereador Airton Tomazi, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Inciso XXV, do Art. 15 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de setembro de 2022.



Airton Tomazi
Vereador



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa prestar justa e digna homenagem ao Haroldo Ferreira de Carvalho, que há mais de 40 anos vem atuando no município de Morretes.

Haroldo Ferreira de Carvalho, nascido em 06 de junho de 1960, em Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul. Filho de Filomeno Ferreira de Carvalho e Francisca Vargas de Carvalho, que constituíram uma família com doze filhos e que tiveram sua vida dedicada a nobre atividade de produzir alimentos, como agricultores familiares.

O Haroldo iniciou seus estudos aos 7 anos numa escola rural, posteriormente foi estudar na sede do município, onde concluiu o primeiro grau. Em 1976, seguindo o caminho dos irmãos mais velhos, foi estudar na Escola Técnica de Agricultura, no distante município de Viamão, onde se formou Técnico Agrícola, no ano de 1978.

Em 1979, iniciou a carreira profissional como assistente Técnico Agrícola, no município de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, onde atuou por três anos. Em 1982, após aprovação em concurso da entidade ACARPA, vem para o Paraná, onde aos 27 dias do mês de janeiro, se apresenta a empresa em Curitiba, tem seus registros legais e inicia sua trajetória no Paraná. Após estágio e treinamentos, é designado a trabalhar no município de Morretes, local que nunca tinha ouvido falar e onde chega em 12 de abril de 1982, para atuar como Extensionista Rural. E ao chegar em Morretes, após sua identificação de origem e pelo sotaque logo foi chamado pelo apelido de Gaúcho, codinome pelo qual é conhecido até os dias de hoje.

Nesta época a permanência média de um técnico da ACARPA no município, era de dois anos e essa era a expectativa de residência nesta terra, mas o desígnio de Deus era outro. O tempo foi passando, as amizades e a integração com a comunidade local crescendo, o gosto por esta terra e o carinho das pessoas, foram lhe prendendo, até que no ano de 1987, casa-se com uma Morretense, a professora Josélia da Costa e aí, deixar esta Morretes, ficava fora dos seus planos.

Após o casamento, a história de qualquer pessoa, muda, já não é só uma visão, vontade, gosto, personalidade, virtudes, defeitos, amor próprio, mas a soma de tudo isso e a conciliação em um único projeto de amor, que já tem algo maior, que é a graça de Deus! Nesta caminhada familiar, tive dois filhos, o Otávio e a Heloisa e mais recentemente acrescidos de três netos. Lá se vão 35 anos de casamento.

Na vida comunitária, teve participação através da ação junto a igreja católica, onde ocupou as funções de secretário e presidente do Conselho de Assuntos Econômicos, dirigiu a capela Nossa Senhora Aparecida por 14 anos e por 10 anos foi ministro extraordinário da eucaristia.

Como profissional, formou-se Técnico agrícola no ano de 1978 e concluiu o curso superior de Tecnologia em Gestão Pública em 2012. Desde o ano de 1982 trabalhou como Extensionista local, da ACARPA, que depois passou a se chamar Emater e hoje IDR, teve



sempre gosto pelo associativismo e cooperativismo, contribuindo para a organização de diversas associações comunitárias e juntamente com outros técnicos da Emater e prefeitura, ajudou a organizar a primeira Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, atuou ainda como assessor de cooperativismo e articulador regional de desenvolvimento rural . Atuou ainda junto aos conselhos municipais, especialmente o CMDRS. No período de 2009 a 2011, ocupou a função de Secretário Municipal de Agricultura, período em que articulou para a vinda da Cooperativa de crédito CRESOL, para o nosso Município. Na Emater foram 36 anos e cinco meses de atuação e em 2018, se aposenta e deixa a extensão rural. A partir desta data começa uma nova fase de vida e passa a se dedicar a causa cooperativista, atuando junto a CRESOL Horizonte, hoje como conselheiro fiscal e ainda em setembro de 2022, é eleito Conselheiro Federal, como representante do Paraná, junto ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Já são 40 anos de vida bem vivida em Morretes, terra que lhe acolheu e que tanto gosto e hoje, através da Câmara Municipal de Vereadores de Morretes, recebe a homenagem com o título de Cidadão Honorário Morretense.

Por esta distinção, deixa sua gratidão as pessoas e a essa terra!

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de setembro de 2022.

Airton Tomazi
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 29 de setembro de 2022.

Mem. Int. 088/2022 - GAB

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 0016/2022

Encaminha-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 0016/2022, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho), de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para o Departamento Legislativo desta Casa para que proceda a:

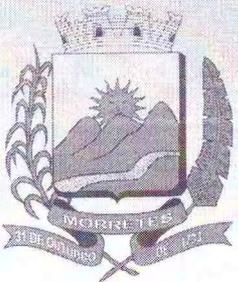
- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 079/2022, que tem como objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 0010/2022, de autoria do Poder Legislativo, em atendimento ao memorando interno da Presidência, procedi aos seguintes atos”.

-Encaminhamento à Procuradoria para análise;

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de setembro de 2022.


Bianca Milena de Paula
Agente Legislativa

Bianca Milena de Pa.
Agente Legislativo
Portaria 179/2019



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 29 de setembro de 2022.

Mem. Int 087/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 0010/2022 – “Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho)”, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bianca Milena de Paula
Agente Legislativa

Bianca Milena de Paula
Agente Legislativo
Portaria 179/2019

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

Recebi em
30/09/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 010/2022**

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Sr. Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho)".

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Sr. Vereador Airton Tomazi, com o objetivo de conceder título de cidadão honorário ao Sr. Haroldo Ferreira de Carvalho, conhecido por "Gaúcho".

Acompanhado de justificativa e histórico biográfico do homenageado, o presente projeto de decreto legislativo foi encaminhado a esta Procuradoria para exarar parecer jurídico acerca de sua viabilidade técnica.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado.

Isso porque a matéria é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Sobre a iniciativa, trata-se de proposição de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o artigo 15, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal:

Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

XXV - conceder títulos honoríficos de "Cidadão Morretense", "Cidadão Honorário de Morretes", "Cidadão Benemérito de

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Morretes", "Morretense Ilustre" ou outro condizente, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, às pessoas de reconhecida honorabilidade e dignidade de que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à comunidade; ou ao morretense que tenha se destacado nos cenários artístico, cultural, profissional ou outro desempenho meritório. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1991)

Dessa forma, regular a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a presente homenagem.

Sobre os requisitos exigidos em lei para autorizar a concessão do título de cidadão honorário, verifica-se que o Município de Morretes não possui nenhuma legislação que regulamente essa matéria. Por outro lado, na esfera estadual, tem-se a Lei n.º 13.115 de 14 de fevereiro de 2001 assim redigida:

DISPÕE QUE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU DE CIDADÃO BENEMÉRITO SÓ SERÁ CONCEDIDO À PESSOA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania.

Com base em tal dispositivo legal, esta Procuradoria observa por meio das informações da biografia contida em Justificativa que o Pastor a receber a honraria, preenche pelo menos dois dos requisitos autorizativos da homenagem pretendida no presente projeto de decreto legislativo.

Dessa forma, considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Estadual n.º 13.115/2001, não há óbice na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para a finalidade de conceder o título de cidadão honorário ao mencionado senhor Haroldo, o qual embora não possui naturalidade de Morretes, porém prestou e vem prestando relevantes serviços de utilidade pública ao Município.

Ante ao exposto, em razão de não existirem óbices jurídico-legais, entende-se possível o seguimento e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo sob análise.

Morretes, Palácio Marumbi, 05 de outubro de 2022.

DANIELE DE LIMA
ALVES SANCHES

Assinado de forma digital por
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Dados: 2022.10.05 11:32:42 -03'00'

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

*Recebido pelo
Dept. Legislativo
em 05/10/22*

*Dianca Milena de Paula
Agente Legislativo
n.º 172/2019*



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi devidamente distribuído e encaminhado cópia dos documentos abaixo relacionados através do e-mail institucional dos Vereadores, para fins de ciência e conhecimento:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 0010/2022;
- Parecer Jurídico exarado pela Procuradora da Casa

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de outubro de 2022.


Bianca de Paula
Agente Legislativa

Bianca Milena de Paula
Agente Legislativo
10/06/2022

PROJETOS E PARECERES

De <agentelegislativobianca@morretes.pr.leg.br>

Para Airton Tomazi <airtontomazi@morretes.pr.leg.br>, Celso Ferreira <celsinhodasalface@morretes.pr.leg.br>, Cesarcassilha <cesarcassilha@morretes.pr.leg.br>, Elói Nogueira <eloinogueira@morretes.pr.leg.br>, Fabiano Cit <fabianocit@morretes.pr.leg.br>, Isael Alves <isaelalves@morretes.pr.leg.br>, Isael Poeta <isaelpoeta@morretes.pr.leg.br>, Lucianecostacoelho <lucianecostacoelho@morretes.pr.leg.br>, Marceladasaude <marceladasaude@morretes.pr.leg.br>, Mauro Cardoso <maurotg@morretes.pr.leg.br>, João Peluso <joaopeluso@morretes.pr.leg.br>, [mais...](#)

Cópia Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@morretes.pr.leg.br>

Data 2022-10-06 11:42



Parecer Jurídico 2376.PDF (~1,3 MB) Parecer Jurídico Projeto de Decreto.PDF (~1,2 MB) Projeto de Decreto Legislativo.PDF (~1,3 MB)
 Projeto de Lei 2376.PDF (~3,1 MB)

Bom dia senhores(as);

Seguem anexados o projeto de Decreto Legislativo nº 0010/2022 e o Projeto de Lei nº 2.376/2022 com seus respectivos pareceres.

Quaisquer dúvidas estou a disposição :)

Bianca M. de Paula
Agente Legislativa.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/2022

SÚMULA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MORRETES AO HAROLDO FERREIRA DE CARVALHO (GAÚCHO)".

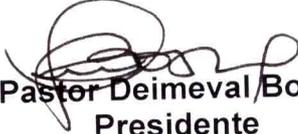
INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

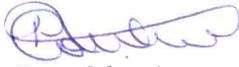
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de outubro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de outubro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/2022

SÚMULA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MORRETES AO HAROLDO FERREIRA DE CARVALHO (GAÚCHO)”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

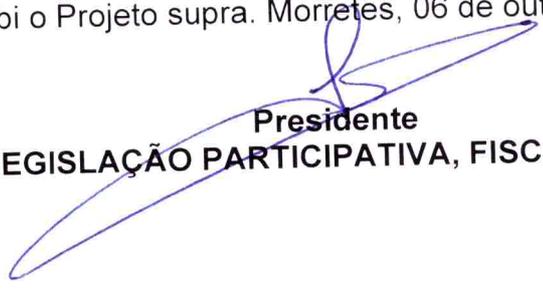
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de outubro de 2022.


Pastor Deineval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de outubro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 0010/2022

SÚMULA – “Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho)”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2022.

Vereador –

EXMO. SENHOR – ISAEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE DECRETO Nº 0010/2022

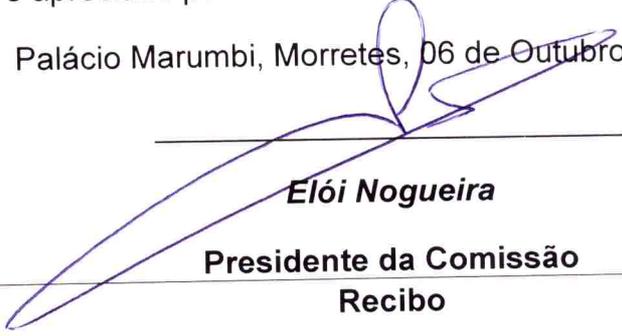
SÚMULA – “Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes, ao Sr. Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho).”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de Outubro de 2022.



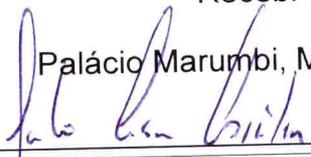
Elói Nogueira

Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de Outubro de 2022.

Vereador  _____

EXMO. SENHOR Julio César Cassilha
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº0010 /2022

SUMULA Institui o "Concede o título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho)".

Relatório

Na data de 26 de setembro de 2022 o Projeto de Lei foi protocolado na casa, posteriormente no dia 05 de outubro o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 07 de outubro a Presidenta desta comissão, Vereadora Luciane Costa Coelho, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº0010/2022, considerando o parecer Jurídico exarado pela procuradoria da casa, o vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**,

Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer Favorável.

É o Parecer.

É o Parecer. Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de outubro de 2022


Isael Alves da Silva





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº010 de 26 de mês setembro de 2022 (De Autoria do Vereador Airton Tomazi) – Súmula: *“Concede o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho)”*

I – Relatório

O Vereador Airton Tomazi, através do presente projeto propõe conceder o Título de Cidadão Honorário de Morretes ao Haroldo Ferreira de Carvalho (Gaúcho), no qual em sua vida comunitária, teve participação através de ação junto a igreja católica, onde ocupou as funções de Secretário e Presidente do Conselho de Assuntos Econômicos, dirigiu a Capela Nossa Senhora Aparecida por 14 anos e por 10 anos foi Ministro Extraordinário da Eucaristia. E diante de suas atuações contribuindo para a organização de diversas associações comunitárias em prol da comunidade morretense, faz-se justificada a apresentação do projeto supracitado.

II – Análise

Em análise nota-se que o presente projeto está amparado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. E ainda sobre iniciativa privativa do Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 15, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



“Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XXV - conceder títulos honoríficos de "Cidadão Morretense", "Cidadão Honorário de Morretes", "Cidadão Benemérito de Morretes", "Morretense Ilustre" ou outro condizente, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, às pessoas de reconhecida honorabilidade e dignidade de que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à comunidade; ou ao morretense que tenha se destacado nos cenários artístico, cultural, profissional ou outro desempenho meritório”.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, este Relator acompanha o Parecer Jurídico, exarado pela Procuradora desta Casa de Leis, opinando pela legalidade do presente projeto e pela regular tramitação, por não existirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, sendo assim, encaminha-se para os demais integrantes da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle para análise.

Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 18/10/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 079/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emenda? () Sim (X) Não

ANELIZE DE GOSS BODZIAK
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- Inclusão em pauta.
- Devolução
- Arquivamento
- Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 19/10/2022

2ª votação: 26/10/2022

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente